

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PORTARIA Nº 04/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 45/2012 e 68/2018 cumulado com o Art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

I – NOMEAR, RODRIGO DOS SANTOS REIS, CPF: 626.461.863-20, para exercer o cargo em comissão de PREGOEIRO – DAS V, da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

II – DESIGNAR para a equipe de apoio ao pregão os servidores efetivos: **JOSUÉ VIEIRA DA SILVA**, CPF 875.562.863-04 e **MAGNO LOBO ALMEIDA**, CPF: 178.198.903-63.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinha/MA, 02 de Janeiro de 2023.

Antonio Nascimento Fernandes
Presidente

ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente



DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

ASSUNTO: Prorrogação contratual do Contrato nº 003/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2022.

Prezado,

Comunicamos que contrato nº 003/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2022, que versa sobre os **serviços de consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA**, necessita de prorrogação no prazo de sua execução para continuidade na manutenção serviços junto a Câmara Municipal de Chapadinha.

Na oportunidade encaminhamos parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação contratual para os serviços acima mencionado em consonância com a legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo de sua manifestação.

Chapadinha, 20 de Dezembro de 2023.

Rodrigo dos Santos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº PROC 001 / 2022
Nº PAG 07
ASS [Handwritten Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.298.540/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:28 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **8512.5020.D916.0B3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº PROC. 001 / 2022
Nº PAG. 68
ASS. [Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.298.540/0001-80

Certidão n°: 36720038/2023

Expedição: 24/07/2023, às 15:24:19

Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.298.540/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nº PROC. 001/2022Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.brNº PAG. 69

ASS.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.298.540/0001-80
Razão Social: EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R ARIRIZAL 33 PALMEIRAS BL01 202 / TURU / SAO LUIS / MA / 65066-265

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120620103031373159

Informação obtida em 18/12/2023 15:54:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº PROC. 001 / 2022Nº PAG. 70ASS. [Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 285087/23

Data da Certidão: 09/10/2023 09:15:05

CPF/CNPJ 41298540000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Nº PROC 001 / 2022
Nº PAG 71
ASS [Assinatura]

Data Impressão: 09/10/2023 09:15:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 073710/23

Data da Certidão: 09/10/2023 09:17:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 41298540000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Nº PROC. 001 / 2022
Nº PAG 72
ASS [Assinatura]

Data Impressão: 09/10/2023 09:17:19



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007974912023

Validade: 20/01/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| CNPJ: 41.298.540/0001-80 | Inscrição Municipal: 3682396129 |
| Razão Social: EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: CONDOMINIO ARIRIZAL | |
| Número: 33 | Complemento: COND V.PALMEIRAS BLOCO BL. 01 APT AP.202 |
| Bairro: TURU | |
| Município: SAO LUIS – MA | CEP: 65066265 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **23 de setembro de 2023 às 11:44**, sob o código de autenticidade nº **085ACD7D9AE72E0C603514CF7CA0FDDBA**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Nº PROC. 001/2022
Nº PAG. 73
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

DESPACHO

Chapadinha, 22 de Dezembro de 2023.

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Rodrigo dos Santos Reis

Senhor Pregoeiro,

Conforme Despacho encaminhado a este gabinete, solicitamos que seja celebrado o 3º Termo Aditivo para contrato nº 003/2023, referente aos serviços de consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

Na certeza de contarmos com vossa colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antonio Nascimento Fernandes
Presidente

Ver. Antonio Nascimento Fernandes
Presidente da Câmara

Nº PROC. 001/2023
Nº PAG 74
ASS



DESPACHO

Chapadinha, 22 de Dezembro de 2023.

A

EMPRESA

EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 41.298.540/0001-80

Avenida dos Holandeses, Edifício Lagoa Corporate e Offices, Torre Corporativa, Sala 902

A/C Sr. Emmanoel Assunção Ericeira – Representante legal

ASSUNTO: Informação da possibilidade de aditar o valor total do contrato nº 003/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2022, referente aos **serviços de consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA** com prorrogação no prazo de sua execução até 31 de Dezembro de 2024.

Prezado Senhor,

Em consonância com a legislação vigente, vimos por meio deste verificar junto a esta empresa o interesse em manter o fornecimento por meio de Termo de Aditivo de valor, mantendo assim a qualidade e eficiência nos serviços que já nos tem atendido até o momento.

No aguardo de Pronto e favorável acolhida ao exposto, reiteramos protesto de estima e apreço, subscrevendo-nos mui respeitosamente.

Atenciosamente,

Rodrigo dos Santos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº PROC. 001/2023
Nº PAG. 75
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SETOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
ASSUNTO: Parecer ref. ao término de Contrato nº 003/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2023.

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando cópia do contrato nº 003/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2023, que versa sobre a contratação de empresa para os serviços de **consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA**, solicitamos o PARECER JURIDICO, referente à prorrogação no prazo de execução do contrato até 31/12/2024 e se há a possibilidade de sinalização de aditivo do contrato.

Aproveitando o ensejo, já se encaminha a minuta do aditivo.

Chapadinha, 28 de Dezembro de 2023.

Antonio Nascimento Fernandes
Presidente

Rodrigo dos Santos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº PROC 001 / 2022
Nº PAG 76
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
_____/2023, PROC. ADM. Nº ____/2023, APENSO
AO PROC. ADM. Nº ____/2022 - CMC, DA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA.

Por este instrumento particular, o Município de Chapadinha-Ma, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileira, portador do CPF nº 723.344.361-00, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.298.540/0001-80, estabelecida na Avenida dos Holandeses, Edifício Lagoa Corporate e Offices, Torre Corporativa, Sala 902, neste ato representada pelo Sr. Emmanoel Assunção Ericeira, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 13179, portador do CPF nº 022.237.693-73, residente e domiciliado na Avenida Aririzal, nº 33, cond. Village das Palmeiras 1, Bl 01, apart. 202, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.067-19, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 003/2023 da Inexigibilidade nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até ___/___/2024, para **prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação até ___/___/2024 ao Contrato nº 003/2023-INEX Nº 001/2022.

2.2. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 003/2023-INEX Nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ _____ (_____).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente com início a partir de fevereiro de 2023, no valor estimado de R\$ _____ (_____).

Nº PROC. 001/2022 1

Nº PAG 77

ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: Exercício 2024.
01 - Câmara Municipal; 00 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadina/Ma, ____ de _____ de 20__.

Ver. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nº PROC 001 / 2022

Nº PAG 78

ASS [Assinatura]




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

DESPACHO

Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Chapadinha, autorizo as devidas providências legais na forma da Lei.

Chapadinha (MA), 27 de Dezembro de 2023.


Antonio Nascimento Fernandes
Presidente
Ver. Antonio Nascimento Fernandes
Presidente da Câmara

Nº PROC. 001/2022
Nº PAG 79
ASS 

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

REF. Resposta acerca da possibilidade de aditar o valor total do contrato nº 003/2023, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2022.

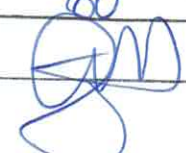
Prezados Senhores,

Em consonância com a legislação vigente, vimos por meio deste nos manifestar e informar que esta empresa tem interesse em manter o fornecimento por meio de Termo de Aditivo de valor e prazo, mantendo assim a qualidade e eficiência nos serviços que já nos tem atendido até o momento.

Chapadinha(MA), 26 de Dezembro de 2023.


Emmanoel Assunção Ericeira

Representante legal

Nº PROC. 001 / 2022
Nº PAG 80
ASS 



PARECER JURDICO

PROCESSO nº 19121728/2023, APENSO AO PROC. ADM. Nº 19121532/2022 – CMC.

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 003/2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO. MINUTA DE ADITIVO. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha -MA, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 003/2023, celebrado com a empresa **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, oriundo do Inexigibilidade de Licitação nº **PI-CPL-003/2022-CMBB**, Processo Administrativo nº **2022.0518-01/CMBB**, ratificado em 04/01/2024, **que tem como objeto em síntese pauta-se na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA**, que estabelece a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos ou instrumentos similares, conforme art. 38, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalta-se que o processo iniciou regularmente após solicitação elaborada a partir da solicitação do presidente da câmara municipal de Chapadinha, com o objetivo de prorrogar o prazo do Contrato uma vez que se enquadra e serviços contínuos.

Ademais, constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Pedido inicial pela Presidencia da Câmara
- b) Autorização para abertura de processo administrativo;

Nº PROC. 001/2022
Nº PAG. 81
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

- c) Despacho para o presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Ofício para empresa quanto a prorrogação com a anuência;**
- e) Minuta do Termo aditivo;
- f) Solicitação de Parecer Jurídico;

O presente processo administrativo vem então remetido, a esta assessoria jurídica desta Casa de Leis, para análise e esclarecimento de dúvidas à respeito da viabilidade jurídica de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo em tela oriundo e quais as condições para seu eventual deferimento.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – Da Análise Jurídica.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nº PROC. 001 / 2022
Nº PAG. 82
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

II.2 – Da Fundamentação legal

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao Contrato Administrativo nº 003/2023, ora em análise.

A prorrogação do prazo, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A solicitação de prorrogação pauta-se no pedido formulado pela Comissão de Transição de Mandato através do memorando anexo aos autos, conforme o art. 7, inciso VI da instrução normativa nº 016/2020 do TCM/PA, de 11 de novembro de 2020, informando que fora solicitado pela futura Presidente desta Casa de Leis a prorrogação por um período de 12 (doze) meses do contrato em epígrafe, devidamente justificado pela necessidade da continuidade dos **prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA** para atendimento ao ano de 2024.

Assim, o Presidente da Câmara autorizou o prosseguimento do feito.

Por derradeiro, com relação a **minuta do** termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie. Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização do Termo Aditivo perquirido, ressaltando a necessidade da autorização da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Nº PROC. 001/2023

Nº PAG. 83

ASS. [Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

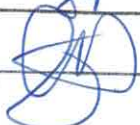
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado por esta Casa de Leis, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, opino pela possibilidade celebração do aditivo de prazo e acréscimo do valor do Contrato Administrativo nº 003/2023 exarado nos autos do processo nº 19121728/2023, APENSO AO PROC. ADM. Nº 19121532/2022 – CMC.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chapadinho(MA), 28 de Dezembro de 2023.


LARYSSA VICTÓRIA DE OLIVEIRA SOARES
Assessoria Jurídica

Nº PROC. 001 / 2022
Nº PAG 84
ASS 



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023,
PROC. ADM. Nº 19121728/2023, APENSO AO
PROC. ADM. Nº 19121532/2022 – CMC, DA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA.**

Por este instrumento particular, o Município de Chapadinha-Ma, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileira, portador do CPF nº 723.344.361-00, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.298.540/0001-80, estabelecida na Avenida dos Holandeses, Edifício Lagoa Corporate e Offices, Torre Corporativa, Sala 902, neste ato representada pelo Sr. Emmanoel Assunção Ericeira, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 13179, portador do CPF nº 022.237.693-73, residente e domiciliado na Avenida Aririzal, nº 33, cond. Village das Palmeiras 1, Bl 01, apart. 202, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.067-19, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato nº 003/2023 da Inexigibilidade nº 001/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 31/12/2024, para **prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha/MA**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a CONTRATADA deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação até 31/12/2024 ao Contrato nº 003/2023 – INEX nº 001/2022.

2.2. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 003/2023 - INEX nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente com o valor estimado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

Nº PROC. 001 / 2022

Nº PAG. 85

ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

4.1. art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: Exercício 2024.
01 – Câmara Municipal; 00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, 02 de Janeiro de 2024.

Antonio Nascimento Fernandes
Presidente

Ver. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Emmanuel Assunção Ericeira
EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Sande Conceição do Nascimento
CPF nº 623.559.973-06

2. Rayella Cardoso Lima Oliveira
CPF nº 618.586.183.63

Nº PROC. 001/2024

Nº PAG. 86


ASS. [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 –
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 - PROC. ADM. Nº 19121728/2023, APENSO AO
PROC. ADM. Nº 19121532/2022 – CMC.**

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 003/2023 – INEX Nº 001/2022. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 31/12/2024, para **prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de Chapadinho/MA**, em conformidade com as especificações constantes no contrato. **Valor total:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **DOTAÇÃO:** 01 – Câmara Municipal; 00 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e **EMMANOEL ERICEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.298.540/0001-80. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2024.


Ver. Antônio Nascimento Fernandes
Presidente da Câmara

**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão**